

LEI N.º 1.396 DE 25 DE JUNHO DE 2.001

Institui a “**Semana de Desarmamento**” no município de Janaúba-MG. e dá outras providências.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a “**Semana do Desarmamento**”, tendo início no dia 1º de setembro e término no dia 7 do corrente mês.

§ Primeiro – O município registrará oficialmente o período, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a importância do não uso de arma de fogo.

§ Segundo – Aquele que possuir qualquer arma de fogo será facultado a troca por uma cesta básica no período discriminado no “caput” do artigo.

Art. 2º- Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba, aos 25 de junho de 2.001.

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito Municipal

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores

A realidade vivida por milhões de brasileiros, frente aos problemas sociais, em especial a violência, é drástica.

É necessário que haja uma seriedade dos representantes do povo, frente a esse problema.

Temos como dever ético, por força do mandato que recebemos, de combatê-la.

Esse projeto, de certa feita, representa um contribuição constante, não só dos vereadores como também dos demais seguimentos da sociedade para o bem comum de nossa comunidade.

É nossa mensagem de esperança em meio de tamanha violência.

O cotidiano de nosso povo é triste a sociedade esta a nos exigir medidas sanáveis.

Por isso conto com o apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2001.

Antônio Marcelo Miranda
Vereador

